



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, o município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 058/2023, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à R. Inácio Lira - 363 - Centro – São José de Piranhas - PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, visando credenciamento para posterior contratação de empresa/pessoa físicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade de **Contratação de terceiros para execução de serviços de exames laboratoriais, de acordo com a tabela SUS, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de São José de Piranhas-PB** conforme discriminação, para atender a este município e aos referenciados, conforme as condições constantes dos Anexos.

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **CREDENCIAR TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/93 demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São José de Piranhas – PB e outros a ele pactuados para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópicas ou não, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 A **INTERESSADA** compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO, através do setor de regulação competente da referida Secretaria.

2.3 Os serviços serão prestados pela **INTERESSADA** ao **MUNICÍPIO**, na sede do município, sendo necessário que a empresa possua posto de coleta na sede municipal.

2.4 A realização dos serviços relacionados nos Anexo I deverão atender as especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

2.4.1 AS **INTERESSADAS** para habilitar-se deverão apresentar certidão de cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade-fim e manter os dados atualizados.

2.4.2 AS **INTERESSADAS** deverão apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES, mantendo atualizado o cadastro.

2.4.3 Este regulamento subordina-se, também, às diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993;

2.4.4 Os procedimentos descritos nos grupos elencados no Anexo I serão realizados consoante demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE:

10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

10.301.2012.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2 Os valores estipulados SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.666/93. A Programação de Compra de Serviços da **INTERESSADA** inclui os procedimentos constantes na Tabela Unificada do SUS.

IV– HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

4.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **14 de Fevereiro de 2023 às 9h00min**, contados da data de sua publicação, para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

4.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual;

Nota: Os documentos acima mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando for o caso;

- b) Documento pessoal oficial dos sócios, que contenha foto.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Certidão negativa de débito (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social e Certificado de Regularidade de situação com o FGTS.
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, validade 60 (sessenta) dias.
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS

- a) Planilha demonstrativa com a oferta anual para os procedimentos usando os códigos e discriminação utilizando a TABELA ATUALIZADA DO SIAI/SUS. O quantitativo máximo anual de cada grupo será o constante do Anexo I deste Edital;
- b) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando o nome, a capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em Análises Clínicas, juntando documentação comprobatória.
- c) Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que encontram-se à disposição da mesma (indiciando a razão social da empresa) para a execução dos serviços.
- d) Ficha de Estabelecimento Identificação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme exigido no 2.4.1.
- e) compromisso formal na forma do Anexo III, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato;
- f) No caso de serem entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, deverão apresentar declaração de que satisfazem os requisitos da Portaria 1695 de 23/09/1994;
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do §4º do Art. 26 da Lei 8080/90.
- h) Declaração dos sócios e diretores que não são servidores municipais, ressalvas as hipóteses previstas em Lei.
- i) Apresentação de uma declaração formulada pelo proponente de que dispõe dos aparelhos necessários à realização dos exames laboratoriais relacionados, bem como relação de Recursos Técnicos e Humanos disponíveis à execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- j) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- k) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo SUS. Que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- l) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

m) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo V deste edital;

4.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

4.5 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

4.6. Será desclassificado o **PRESTADOR** que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

V – DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José de Piranhas - PB, a qual dar-se-á na Sala da CPL, Rua Inácio Lira - 363 - Centro – São José de Piranhas - PB.

5.2. A comprovação da qualidade mínima exigida pelo Município e os critérios de classificação ou desempate dos prestadores de serviços credenciados, no que tange aos indicadores previstos neste Edital, será feita através de análise da documentação de habilitação.

5.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 4 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

5.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

5.5 Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os Envelopes nº 2 das empresas habilitadas na primeira fase.

5.6 Para fins de avaliação da oferta será analisado o procedimento oferecido pelo proponente.

5.7 O quantitativo anual da especialidade oferecida por determinado proponente para que a pontuação respectiva seja computada deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

5.8 Serão consideradas classificadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste instrumento convocatório.

5.9 O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

5.10 Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

5.11 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VI – DO CONTRATO

6.1 A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas **classificadas**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação de homologação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 A Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência até o dia 31 de Dezembro de 2023, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII– DOS PREÇOS

7.1 Os preços relativos aos serviços, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 serão aqueles constantes das tabelas **SIA e SIH/SUS do Ministério da Saúde.**

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10^º (décimo) dia útil subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5^º (quinto) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

8.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

IX– OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

9.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

9.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

9.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

9.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

9.4 As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de São José de Piranhas - PB.

9.6 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município de São José de Piranhas – PB sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.7** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9.8** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 9.9** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- 9.10** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 9.11** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 9.12** As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CASO VENHA A SER CONTRATADA

- 10.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1** Advertência;
- 10.2.2** Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;
- 10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB no endereço já mencionado no preâmbulo.
- 11.2.** O cadastramento não implicará na contratação de serviços.
- 11.3.** A contratação dos serviços será feita em até (05) cinco dias úteis após a entrega das propostas avaliadas pela Equipe Técnica, nos termos previstos neste edital, e homologadas pelo Senhor Prefeito.
- 11.4** Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitações, endereçada ao presidente, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.5** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.
- 11.6.** Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe técnica e/ou Assessoria Jurídica e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 11.7** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de São José de Piranhas - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São José de Piranhas – PB, 27 de Janeiro de 2023.

HELDER DE LIMA FREITAS
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

TABELA DO SIA/SUS META FÍSICA
 SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/ REFERÊNCIA

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São José de Piranhas – PB e outros a ele pactuados, para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

Os Serviços ora contratados compreendem:

1 – A utilização dos procedimentos até o limite do que está relacionado abaixo (tabela SUS), respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao Sistema Único de Saúde no Município de São José de Piranhas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas pelo SUS. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	PROCEDIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR SUS	VALOR TOTAL
1	120	02.02.01.012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
2	528	02.02.07.005	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
3	157	02.02.01.014	DOSAGEM DE ALDOLASE	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
4	437	02.02.05.009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	200	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
5	121	02.02.01.018	DOSAGEM DE AMILASE	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
6	343	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
7	344	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
8	271	02.02.03.047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
9	388	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2500	R\$ 16,42	R\$ 41.050,00
10	359	02.02.03.032	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
11	355	02.02.03.034	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
12	379	02.02.03.062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
13	123	02.02.01.021	DOSAGEM DE CALCIO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14	159	02.02.01.022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	250	R\$ 3,51	R\$ 877,50
15	531	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	15	R\$ 17,53	R\$ 262,95
16	397	02.02.03.074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	900	R\$ 11,00	R\$ 9.900,00
17	398	02.02.03.085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	900	R\$ 11,61	R\$ 10.449,00
18	432	02.02.05.002	CLEARANCE DE CREATININA	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
19	161	02.02.01.027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
20	160	02.02.01.028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
21	126	02.02.01.029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTA	2100	R\$ 1,85	R\$ 3.885,00
22	333	02.02.03.012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
23	334	02.02.03.013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
24	475	02.02.06.013	DOSAGEM DE CORTISOL	20	R\$ 9,86	R\$ 197,20
25	127	02.02.01.031	DOSAGEM DE CREATININA	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
26	163	02.02.01.032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
27	165	02.02.01.036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
28	177	02.02.01.072	ELETROFORESE DE PROTEINAS	15	R\$ 4,42	R\$ 66,30
29	324	02.02.03.059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
30	289	02.02.03.007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
31	191	02.02.01.038	DOSAGEM DE FERRITINA	250	R\$ 15,59	R\$ 3.897,50
32	10465	02.02.03.119	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
33	146	02.02.01.039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
34	476	02.02.06.023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
35	128	02.02.01.042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
36	129	02.02.01.043	DOSAGEM DE FOSFORO	20	R\$ 1,85	R\$ 37,00
37	290	02.02.03.112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
38	148	02.02.01.046	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	450	R\$ 3,51	R\$ 1.579,50
39	130	02.02.01.047	DOSAGEM DE GLICOSE	2500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
40	167	02.02.01.048	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	15	R\$ 3,68	R\$ 55,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	366	02.02.03.028	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
42	248	02.02.02.038	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R\$ 4,11	R\$ 12.330,00
43	218	02.02.02.015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
44	362	02.02.03.080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
45	363	02.02.03.091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
46	347	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1000	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
47	378	02.02.03.030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	1800	R\$ 10,00	R\$ 18.000,00
48	479	02.02.06.024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	50	R\$ 8,97	R\$ 448,50
49	508	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15	R\$ 5,35	R\$ 80,25
50	131	02.02.01.055	DOSAGEM DE LIPASE	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
51	132	02.02.01.056	DOSAGEM DE MAGNESIO	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
52	134	02.02.01.060	DOSAGEM DE POTASSIO	450	R\$ 1,85	R\$ 832,50
53	501	02.02.06.029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	30	R\$ 10,22	R\$ 306,60
54	492	02.02.06.030	DOSAGEM DE PROLACTINA	30	R\$ 10,15	R\$ 304,50
55	6502	02.02.03.008	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	1600	R\$ 9,25	R\$ 14.800,00
56	206	02.02.02.003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90
58	467	02.02.05.001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2100	R\$ 3,70	R\$ 7.770,00
59	342	02.02.03.081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
60	6511	02.02.03.092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1000	R\$ 17,16	R\$ 17.160,00
61	531	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
62	418	02.02.04.014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
63	212	02.02.02.014	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1500	R\$ 2,73	R\$ 4.095,00
64	137	02.02.01.063	DOSAGEM DE SODIO	450	R\$ 1,85	R\$ 832,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

65	508	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	10	R\$ 15,35	R\$ 153,50
66	259	02.02.02.013	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1500	R\$ 5,77	R\$ 8.655,00
67	661	02.02.06.035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	40	R\$ 13,11	R\$ 524,40
68	503	02.02.06.034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	40	R\$ 10,43	R\$ 417,20
69	491	02.02.06.025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	700	R\$ 8,96	R\$ 6.272,00
70	510	02.02.06.036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	350	R\$ 15,35	R\$ 5.372,50
71	482	02.02.06.037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	600	R\$ 8,76	R\$ 5.256,00
72	138	02.02.01.064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
73	139	02.02.01.065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	1200	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
74	183	02.02.01.066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
75	152	02.02.01.067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
76	483	02.02.06.039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	350	R\$ 8,71	R\$ 3.048,50
77	140	02.02.01.069	DOSAGEM DE UREIA	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
78	194	02.02.01.070	DOSAGEM DE VITAMINA B12	25	R\$ 15,24	R\$ 381,00
79	306	02.02.03.101	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	35	R\$ 4,10	R\$ 143,50
80	616	02.02.07.035	DOSAGEM DE ZINCO	40	R\$ 15,65	R\$ 626,00
81	345	02.02.03.078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
82	343	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
83	344	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
84	337	02.02.02.057	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
85	388	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2000	R\$ 16,42	R\$ 32.840,00
86	264	02.02.02.017	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
87	10247	02.02.03.121	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	40	R\$ 13,35	R\$ 534,00
88	421	02.02.04.003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	15	R\$ 3,04	R\$ 45,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

89	496	02.02.06.014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	15	R\$ 11,25	R\$ 168,75
90	247	02.02.02.035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	20	R\$ 5,41	R\$ 108,20
91	239	02.02.02.020	DOSAGEM DE FATOR V	10	R\$ 4,73	R\$ 47,30
92	554	02.02.08.005	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	40	R\$ 4,20	R\$ 168,00
93	349	02.02.03.067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
94	490	02.02.06.022	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	15	R\$ 10,21	R\$ 153,15
95	335	02.02.03.015	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
96	402	02.02.03.017	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
97	339	02.02.03.018	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00
98	293	02.02.03.019	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
99	478	02.02.06.026	DOSAGEM DE INSULINA	50	R\$ 10,17	R\$ 508,50
100	540	02.02.07.025	DOSAGEM DE LITIO	25	R\$ 2,25	R\$ 56,25
101	318	02.02.02.055	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
102	327	02.02.02.056	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
103	404	02.02.10.023	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
104	124	02.02.01.002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	70	R\$ 2,01	R\$ 140,70
105	338	02.02.03.016	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
106	347	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	600	R\$ 18,55	R\$ 11.130,00
107	348	02.02.03.063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	800	R\$ 18,55	R\$ 14.840,00
108	6215	02.02.03.117	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTES	2500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
109	305	02.02.03.111	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECAO DE SIFILIS	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00

Valor Total Estimado R\$ 407.588,95 (Quatrocentos e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 2.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 2.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 3.3.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 3.4.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 3.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 3.7. A empresa contratada deverá possuir posto de coleta no município e Laboratório de Análise Clínica com distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município.
- 3.8. Fica a empresa contratada responsável pela a inserção de produção de BPA dos exames no sistema, também como pela alimentação do SISCAN após análise de coletas de citológicos.

4.0.DOS PRAZOS

- 4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
 Início: A realização dos exames é de até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço.
- 4.2.O prazo de vigência do presente contrato será determinado 12 meses considerado da data de sua assinatura.

5.0. DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 5.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.0.DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

6.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

7.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus.

7.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São José de Piranhas – PB, 27 de Janeiro de 2023.

HELDER DE LIMA FREITAS
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Minuta do Contrato.

Contrato n.º xxxx/2023

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras – PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 2ª Via SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo a contratação futura de empresa visando **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM A TABELA SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São José de Piranhas – PB e outros a ele pactuados, para atender a este município e aos referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

Parágrafo Único. Os Serviços ora contratados compreendem:

I - Exames laboratoriais, respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

ITEM	PROCEDIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR SUS	VALOR TOTAL
1	120	02.02.01.012	DOSAGEM DE ACIDO URICO		1,85	
2	528	02.02.07.005	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO		15,65	
3	157	02.02.01.014	DOSAGEM DE ALDOLASE		3,68	
4	437	02.02.05.009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA		8,12	
5	121	02.02.01.018	DOSAGEM DE AMILASE		2,25	
6	343	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA		10,00	
7	344	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA		10,00	
8	271	02.02.03.047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)		2,83	
9	388	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		16,42	
10	359	02.02.03.032	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)		17,16	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	355	02.02.03.034	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16
12	379	02.02.03.062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16
13	123	02.02.01.021	DOSAGEM DE CALCIO	1,85
14	159	02.02.01.022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51
15	531	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
16	397	02.02.03.074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00
17	398	02.02.03.085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61
18	432	02.02.05.002	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
19	161	02.02.01.027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
20	160	02.02.01.028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
21	126	02.02.01.029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTA	1,85
22	333	02.02.03.012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16
23	334	02.02.03.013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16
24	475	02.02.06.013	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
25	127	02.02.01.031	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
26	163	02.02.01.032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
27	165	02.02.01.036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,51
28	177	02.02.01.072	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42
29	324	02.02.03.059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
30	289	02.02.03.007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83
31	191	02.02.01.038	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
32	10465	02.02.03.119	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16
33	146	02.02.01.039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51
34	476	02.02.06.023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
35	128	02.02.01.042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
36	129	02.02.01.043	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85
37	290	02.02.03.112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00
38	148	02.02.01.046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
39	130	02.02.01.047	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
40	167	02.02.01.048	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	366	02.02.03.028	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16
42	248	02.02.02.038	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
43	218	02.02.02.015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73
44	362	02.02.03.080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
45	363	02.02.03.091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55
46	347	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55
47	378	02.02.03.030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
48	479	02.02.06.024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
49	508	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	5,35
50	131	02.02.01.055	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
51	132	02.02.01.056	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01
52	134	02.02.01.060	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
53	501	02.02.06.029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22
54	492	02.02.06.030	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
55	6502	02.02.03.008	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25
56	206	02.02.02.003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73
58	467	02.02.05.001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
59	342	02.02.03.081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
60	6511	02.02.03.092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16
61	531	02.02.07.015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
62	418	02.02.04.014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
63	212	02.02.02.014	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
64	137	02.02.01.063	DOSAGEM DE SODIO	1,85
65	508	02.02.06.032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35
66	259	02.02.02.013	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

67	661	02.02.06.035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	
68	503	02.02.06.034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	
69	491	02.02.06.025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	
70	510	02.02.06.036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	
71	482	02.02.06.037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	
72	138	02.02.01.064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	
73	139	02.02.01.065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	
74	183	02.02.01.066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	
75	152	02.02.01.067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	
76	483	02.02.06.039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	
77	140	02.02.01.069	DOSAGEM DE UREIA	1,85	
78	194	02.02.01.070	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	
79	306	02.02.03.101	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	
80	616	02.02.07.035	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	
81	345	02.02.03.078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	18,55	
82	343	02.02.03.025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	
83	344	02.02.03.026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	
84	337	02.02.02.057	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	110,00	
85	388	02.02.03.010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	
86	264	02.02.02.017	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	
87	10247	02.02.03.121	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	
88	421	02.02.04.003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	
89	496	02.02.06.014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	
90	247	02.02.02.035	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	
91	239	02.02.02.020	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	
92	554	02.02.08.005	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

93	349	02.02.03.067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	
94	490	02.02.06.022	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	
95	335	02.02.03.015	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	
96	402	02.02.03.017	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	0,00	
97	339	02.02.03.018	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	
98	293	02.02.03.019	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	
99	478	02.02.06.026	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	
100	540	02.02.07.025	DOSAGEM DE LITIO	2,25	
101	318	02.02.02.055	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	75,00	
102	327	02.02.02.056	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	125,00	
103	404	02.02.10.023	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	180,00	
104	124	02.02.01.002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	
105	338	02.02.03.016	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	
106	347	02.02.03.064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	
107	348	02.02.03.063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	
108	6215	02.02.03.117	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	2,83	
109	305	02.02.03.111	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), sob responsabilidade do(a) mesmo(a).

§ 1º - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referencia/contra referencia e atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários a ágil relacionamento com o (a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS, conforme dispõe o art. 18, XII da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

§1º.Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º.O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMS e DATASUS/MS. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMS e DATASUS/MS e de acordo com a legislação vigente;

II. Os laudos e prontuários referentes aos procedimentos serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes da SMS;

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV. As contas dos procedimentos rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após à devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

VI. As contas dos exames rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 20 dias

VII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.286, de 26/10/93, *in verbis*: " Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado."

Os recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária vigente.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE;

10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

10.301.2012.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá a vigência de 12 meses considerado da data de sua assinatura, com prorrogação de prazos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES

DO(A) CONTRATADO(A)

Os serviços serão prestados pela INTERESSADA ao MUNICÍPIO, na sede do município, sendo necessário que a empresa possua posto de coleta na sede municipal, ficando a cargo da empresa a total responsabilidade da execução, inclusive fornecer todos os materiais necessários a execução.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):
 I.O membro do seu corpo clínico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II.O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III.O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É da responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE;

§ 4º. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.

IV Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

IX A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

X Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.

XI Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

§ 6. Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/ São José de Piranhas - PB nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 7. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 8. Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 9. Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº8080/90).

§ 10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

§ 11. Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 12. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 13. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 14. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes dos Anexos do Edital.

§ 15. A contratada deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

§ 16. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 17. A empresa contratada deverá possuir posto de coleta no município e Laboratório de Análise Clínica com distância máxima de 100 (cem) km da sede do Município.

§ 18. Fica a empresa contratada responsável pela a inserção de produção de BPA dos exames no sistema, também como pela alimentação do SISCAN após análise de coletas de citológicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de Pagar

I. Pagar, até o décimo dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

III. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a SMS poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

IV. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§2º. A SMS responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§3º. Outras obrigações:

- I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

§ 2º. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) Multa de até 5%(cinco por cento) anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, garantida a previa defesa, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer para o município de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São José de Piranhas - PB, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

PELA CONTRATADA

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

A Proponente signatária declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde - médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.) e materiais/ equipamentos, necessários à prestação dos serviços estarão a disposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

São José de Piranhas - PB, de de 2023.

Proponente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob às penas da Lei, para fins Chamada Pública nº ____/____, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.
“Art. 7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

_____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante